LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Faixa de Pedestres nos locais de templo de qualquer culto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar Faixa de Pedestres e ou redutor de velocidade (lombada) na frente ou até dez metros de qualquer templo religioso ou de qualquer culto no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANCAPURU, 15 de Agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru